



SUBSTITUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROCESSO 80.174/2002 *nos 05/05*

PROTOCOLADO SOB Nº 1617 /2005

EM 21 / 09 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA

“Estabelece visitação às Cozinhas de preparo de Alimentos ao Consumo Público e dá outras providências.”

Art. 1º - Os estabelecimentos que preparam alimentos para consumo deverão permitir, a seus clientes, a visitação no local, proibido qualquer contato do visitante com os alimentos e instrumentos para o seu preparo.

Parágrafo Único - O estabelecimento comercial deverá afixar o seguinte aviso “Senhor Cliente, visite nossa cozinha”.

Art. 2º - O descumprimento desta lei determinará a aplicação de multa de 500 URMs, caso no prazo de 30 dias da notificação a irregularidade não for sanada.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo referido no “caput” nova notificação deverá ser feita pela fiscalização caso se mantenha a infração a esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2005.

[Assinatura]
Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

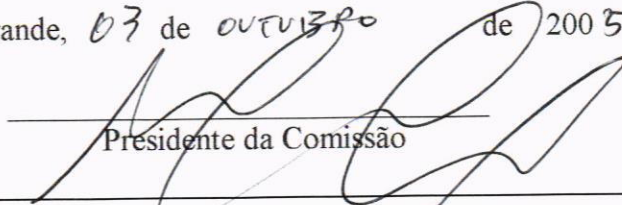
Processo nº 1617/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... D. S. MACIEL

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de outubro de 2005.



Presidente da Comissão

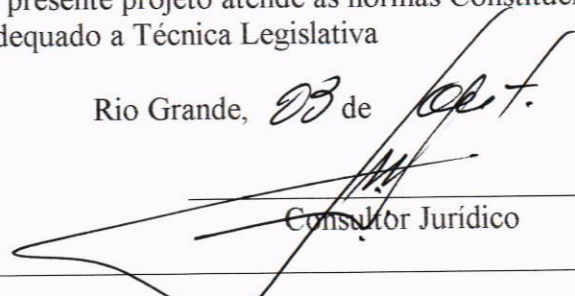
PARECER JURÍDICO

Nº 529/05

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 03 de set. de 2005



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de outubro de 2005.



Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 1312/05
Proc. n.º 1617/05

Rio Grande, 01 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei Substitutivo n.º 80.174/02 n.º 01/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Estabelece a visitação as cozinhas de preparo de alimentos ao consumo público e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE VISITAÇÃO ÀS
COZINHAS DE PREPARO DE ALIMENTOS AO
CONSUMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Os estabelecimentos que preparam alimentos para consumo deverão permitir, a seus clientes, a visitação no local, proibindo qualquer contato do visitante com os alimentos e instrumentos para o seu preparo.

Parágrafo Único - O estabelecimento comercial deverá afixar o seguinte aviso "Senhor Cliente, visite nossa cozinha".

Art. 2º- O descumprimento desta lei determinará a aplicação de multa de 500 URM s, caso no prazo de 30 dias da notificação a irregularidade não for sanada.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo no referido "caput" nova notificação deverá ser feita pela fiscalização caso se mantenha a infração a esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

**ESTABELECE VISITAÇÃO ÀS COZINHAS
DE PREPARO DE ALIMENTOS AO
CONSUMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos que preparam alimentos para consumo deverão permitir, a seus clientes, a visitação no local, proibindo qualquer contato do visitante com os alimentos e instrumentos para o seu preparo.

Parágrafo único – O estabelecimento comercial deverá afixar o seguinte aviso: “Senhor Cliente, visite nossa cozinha”.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei determinará a aplicação de multa de 500 URMs, caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único – Decorrido o prazo no referido “caput”, nova notificação deverá ser feita pela fiscalização, caso se mantenha a infração a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/CSCI/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7772

Data: 28/11/2005

Votação Nominal

Número: 80.174/2002

Título: ESTABELECE A VISITACAO AS COZINHAS DE PREPARO DE ALIMENTOS AO CONSUMO PUBLICO E DA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
WILSON FURTADO	PPS	SIM

Resultado

Sim: 6

Não: 0

Abst.: 0

Total: 6

Presidente

1º Vice-presidente

2º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

Wf